



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
*Campus Paraíso do Tocantins*

EDITAL N.º 03/2021/PSO/REI/IFTO, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

## **RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CAPACITAÇÃO EM  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU AOS DOCENTES EFETIVOS  
DO *CAMPUS* PARAÍSO DO TOCANTINS

**O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* PARAÍSO DO TOCANTINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeado pela PORTARIA Nº 457/2018/REITORIA/IFTO, de 26 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da Lei 8.112/90, torna público a **resposta aos recursos contra o Resultado Preliminar** do Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Capacitação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu aos Docentes Efetivos do *Campus* Paraíso do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir:

### **RECURSO Nº 001/2021**

**CANDIDATO: José de Ribamar Leonel Dias Neto**

#### **DA ANÁLISE PELA COMISSÃO:**

**Em relação ao item 2.8 – o candidato alega:**

“No item 2.8 consta 14 palestras realizadas no Instituto Vanguarda em Araguaína, 3 projetos de extensão que tive participação direta e 3 grupos de pesquisa que tenho participação direta. Portanto, a minha pontuação deveria ser de 10 pontos e não 2,5 pontos, como foi apontado no quadro de pontuação por esta comissão.”

**RESPOSTA – Recurso DEFERIDO**

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Após análise do recurso, foi atribuído a este item a pontuação solicitada.

**Em relação ao item 3.3 - o candidato alega:**

“No item 3.3 consta 17 portarias de comissões ao qual estou inserido. Sendo que a portaria 198/2020 estou participando de revisão de 3 PPC's e na portaria 48/2014 estou participando de revisão de 2 PPC's. Portanto, a minha pontuação deveria ser 10 pontos, pois estou participando de 20 trabalhos diferentes, e não 8,5 pontos, como foi apontado no quadro de pontuação por esta comissão”.

**RESPOSTA – Recurso DEFERIDO**

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Após análise do recurso, foi atribuído a este item a pontuação solicitada.

### **RECURSO Nº 002/2021**

**CANDIDATO: Nubia Adriane da Silva****DA ANÁLISE PELA COMISSÃO****Em relação ao subitem 1.2 – a candidata alega:**

"Foram incluídos os seguintes documentos para comprovação: - Declaração da Secretária de Educação e Cultura do Estado do Tocantins, totalizando 11 meses de trabalho, totalizando 1,10 pontos. - Declaração do Governo do Município de Rubiataba da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Rubiataba, totalizando 24 meses de trabalho, totalizando 2,4 pontos. Somando-se o tempo de serviço nas duas instituições de ensino temos o total de 35 meses, totalizando 3,5 pontos. Ademais, as declarações estadual e municipal devem ser aceitas e consideradas para pontuação como tempo de trabalho prestado como professora em outras instituições de ensino. No edital não consta em qual esfera de ensino deveriam ter sido prestados o tempo de ensino, considerando que é apenas apresentada a sigla IFE, que não está clara. Documentos estes, em conformidade com o item 4.5.2. do edital, que atribui "Os documentos comprobatórios emitidos por instituições ou pessoas externas ao IFTO deverão ser autenticadas ou conferidas com o original por servidor do IFTO."

**RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO****FUNDAMENTAÇÃO:**

A sigla no item 1.2 "IFE", trata de Instituição Federal de Ensino. Os documentos apresentados pela candidata apresentaram tempo de serviço prestado em instituições de ensino nas esferas: estadual e municipal, desta forma, não atende ao item. Ademais, documentos oficiais da própria instituição, a exemplo do: REGULAMENTO PARA A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, em seu Anexo IX – *Termo de compromisso e responsabilidade de afastamento para capacitação*, trata do termo Instituição Federal de Ensino.

**Em relação ao item 2.5 – a candidata alega:**

"No subitem 2.5, foram apresentados comprovantes de 3 resumos publicados em anais, portanto a pontuação deveria ser 0,6 pontos e não de 0,2 pontos como foi atribuído pela comissão. Foram incluídos os seguintes documentos para comprovação: - Resumo intitulado Avaliação de desempenho do sistema de produção de uma microempresa do setor têxtil: um estudo de caso, ano 2016, publicado nos Anais do XI Congresso Norte Nordeste de Pesquisa e Inovação, 2016, disponível em: [hp://connepi.ifal.edu.br/2016/files/anais/6\\_Ciencias\\_Sociais\\_Aplicada.pdf](http://connepi.ifal.edu.br/2016/files/anais/6_Ciencias_Sociais_Aplicada.pdf) - Resumo intitulado Competências adquiridas ao longo do curso de administração em uma Instituição Federal de Ensino, ano 2017, publicado no caderno de resumos do I simpósio internacional de educação, línguas e linguagens: as tecnologias educativas em ação, disponível em: [hps://9bd0e6f0-23ce-4448-b233-ee99302aecfc.filesusr.com/ugd/57cf3b\\_4eeff17057f14809878175d9e47cef93.pdf](https://9bd0e6f0-23ce-4448-b233-ee99302aecfc.filesusr.com/ugd/57cf3b_4eeff17057f14809878175d9e47cef93.pdf) - Resumo intitulado diagnóstico organizacional voltado a identificar o desempenho do setor de produção de micro empresa do setor confecções: estudo de caso, ano 2018, publicado nos anais do Congresso norte-nordeste de pesquisa e inovação, disponível em: [hps://urupemba.ifal.edu.br/back-end/pdf/document/?id=11919](https://urupemba.ifal.edu.br/back-end/pdf/document/?id=11919) Somando-se a quantidade de resumos publicados, e estando dentro do período exigido dos últimos 5 (cinco) anos, tem-se um total de 3 resumos, totalizando 0,6 pontos. Documentos estes, em conformidade com o item 4.5.1 do edital, que atribui "Os documentos comprobatórios que contenham identificação, timbre, assinatura eletrônica ou pessoal de servidor devidamente identificado, data e demais informações pertinentes à atribuição de pontuação são dispensadas de autenticação ou conferência com original." e item 4.5.3. do edital, que atribui "Portarias e outros documentos de publicação obrigatória poderão ser retirados do SEI ou dos Boletins de Serviço disponíveis no sítio eletrônico, sendo dispensada a autenticação ou conferência com original"

**RESPOSTA – Recurso DEFERIDO****FUNDAMENTAÇÃO:**

Após análise do recurso, foi atribuído a este item a pontuação solicitada.

**Em relação ao item 3.1 – a candidata alega:**

“Foram incluídos os seguintes documentos para comprovação: - Certidão que designou servidores para compor a equipe gestora do Programa Novos Caminhos, de 02 de março de 2021. Sendo 1 documento, com um total de 1,36 pontos. Documentos estes, em conformidade com o item 4.5.1 do edital, que atribui “Os documentos comprobatórios que contenham identificação, timbre, assinatura eletrônica ou pessoal de servidor devidamente identificado, data e demais informações pertinentes à atribuição de pontuação são dispensadas de autenticação ou conferência com original.” e item 4.5.3. do edital, que atribui “Portarias e outros documentos de publicação obrigatória poderão ser retirados do SEI ou dos Boletins de Serviço disponíveis no sítio eletrônico, sendo dispensada a autenticação ou conferência com original”.

**RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO****FUNDAMENTAÇÃO:**

Após análise do recurso, este foi recusado. O item 3.1 trata de Experiência Profissional em função de Direção ou Gerência. O documento apresentado trata-se da atuação da candidata como Coordenadora Adjunta pelo Programa Novos Caminhos.

**Em relação ao item 3.2 – a candidata alega:**

“No subitem 3.2, foram apresentadas 3 portarias como comprovantes, portanto a pontuação deveria ser 5 pontos e não de 0,0 ponto como foi atribuído pela comissão. Foram incluídos os seguintes documentos para comprovação: - Portaria n. 091/2016/GAB/CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS/IFTO, 06 DE MAIO DE 2016, designando para a função de Supervisor de Estágio Curricular Supervisionado do Curso Bacharelado em Administração. Esta portaria de supervisão de estágio se caracteriza como coordenação de atividade administrava atendendo ao exigido no subitem 3.2 “Coordenação de curso e coordenação em atividades administravas (incluindo responsabilidade técnica)”. A portaria foi emitida 06 de maio de 2016, totalizando 4 anos e 8 meses de exercício da atividade, totalizando 4,72 pontos. - PORTARIA Nº 366/2019/PSO/REI/IFTO, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, para a função de Responsável Técnico pelo Laboratório de Pesquisa Operacional do Campus Paraíso do Tocantins do IFTO. Esta portaria de função de responsável técnico atende ao exigido no subitem 3.2 “Coordenação de curso e coordenação em atividades administravas (incluindo responsabilidade técnica)”. A portaria foi emitida em 09 de dezembro de 2019, totalizando 1 ano e 3 meses de exercício da responsabilidade técnica, totalizando 1,27 pontos. - PORTARIA Nº 1334/2019/REI/IFTO, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, coordenar os cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, na modalidade a distância, a serem ministrados via Centro de Referência em Educação a Distância – CREAD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins. Esta portaria de função de coordenação de curso técnico concomitante ao ensino médio atende ao exigido no subitem 3.2 “Coordenação de curso e coordenação em atividades administravas (incluindo responsabilidade técnica)”. A portaria foi emitida em 07 de novembro de 2019, totalizando 1 ano e 4 meses de exercício da atividade de coordenação, totalizando 1,36 pontos. Somando o quantitativo de 7 anos e 3 meses, com um total de 7,27 pontos, atingindo o total de pontos para o subitem.”

**RESPOSTA – Recurso DEFERIDO****FUNDAMENTAÇÃO:**

Após análise do recurso, foi atribuído a este item a pontuação máxima permitida para o mesmo, ou seja, 5,0 pontos.

**Flávio Elizário de Souza**  
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Eliziário de Souza, Diretor-Geral**, em 19/03/2021, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1253493** e o código CRC **598E6A7F**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins/TO — (63)  
3361-0300  
portal.iftto.edu.br — paraíso@iftto.edu.br

**Referência:** Processo nº 23234.002750/2021-19

SEI nº 1253493